

**Nº02 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 20 de janeiro
de 2017. -----**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de janeiro de dois mil e dezassete. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Visita do Senhor Secretário de Estado da Saúde à urgência do Hospital de Chaves: -----

- Sobre a matéria em epígrafe, o Presidente da Câmara informou, o Executivo Municipal, que, no pretérito sábado, visitou a urgência do hospital de Chaves, acompanhando a visita oficial do Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Delgado, a tal unidade hospitalar. --- Os serviços de urgência do Hospital de Chaves estavam a funcionar com total normalidade, apesar do aumento significativo de utentes indissociável do surto gripal registado nesta altura do ano. ----- Por último, sublinhou a simpatia e a determinação reveladas, pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, no acompanhamento regular do funcionamento do Hospital de Chaves. -----

2 - Assinatura do protocolo "Selo de Qualidade E+", do Parque Empresarial de Chaves. -----

Sobre esta matéria, dando concretização à deliberação camarária, oportunamente, tomada, tendo como objeto a aprovação do protocolo, em epígrafe, o Presidente da Câmara deu conhecimento da sua presença, na cidade de Coimbra, na pretérita terça-feira, em vista a assinatura do referido documento, titulando o mesmo uma parceria inovadora, com projeção no parque empresarial de Chaves, na área da eficiência energética, projeto esse denominado "Selo de Qualidade E+". -----

Seguidamente, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, deu conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 01. -----

- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 01. -----
- Modificações ao Orçamento da Receita - Modificação n.º 01. -----
- Ofício da Empresa Municipal "Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA", n.º 2017/010, - Plano de Atividades e Orçamento para 2017; -----
- Informação n.º 05/DOP/2017, Relatório de acompanhamento da obra "Remodelação do Largo General Silveira"; -----
- Informação n.º 18/DAF/2017, Atualização das taxas administrativas constantes do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
- Relatório de avaliação do Orçamento participativo / 2016. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de janeiro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções introduzidas, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com incidência no assunto, por este, abordado, durante o período antes da ordem do dia, e relacionado com o funcionamento da escola profissional de Chaves. -----
Tais alterações foram, de imediato, exaradas na respetiva ata, para todos os efeitos legais. -----

Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo apresentado a seguinte declaração relacionada com o teor da ata objeto de aprovação:
1 - Na ordem de trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06.01.2017, entre outros assuntos, constava o assunto relacionado com "Concurso para "Constituição de direito de superfície destinado à Conceção, Construção, Instalação e Exploração de um "Parque Aventura" na Quinta do Rebentão, Vila Nova de Veiga, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves". Relatório de Avaliação das propostas de adjudicação". -----
2 - Tal assunto veio a dar origem à tomada de deliberação, consubstanciada na aprovação da proposta acima identificada, sendo certo que o quórum deliberativo registou as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, e com os votos favoráveis de todos os restantes membros do Executivo presentes. -----
3 - Em momento superveniente ao encerramento da dita reunião, o Vereador, ora, declarante, tomou conhecimento que o procedimento administrativo, em causa, objeto de tal deliberação, envolvia interesses de seu parente, em linha reta, no caso, de seu filho, enquanto sócio gerente da sociedade "Naturthoughts, Turismo de Natureza, lda", facto que era do seu absoluto desconhecimento e que foi, por si, detetado, após o encerramento da reunião, mediante

consulta da certidão da conservatória do registo comercial, relacionada com a sobredita sociedade, documento a fls 181, o qual faz parte da instrução do respetivo processo administrativo. -----

4 - Sendo certo que, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 69º do CPA, sob a epígrafe, "Casos de impedimento", os titulares dos Órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, entre outros, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público e/ou privado da administração pública, entre outras situações descritas, em tal disposição legal, quando por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa nele tenham interesse, entre outros, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral. -----

5 - Sublinhe-se que tal impedimento tem, também, consagração no artigo 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, sendo certo que em matéria de prossecução do interesse público, os Eleitos Locais, no exercício das suas funções, não podem intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-

6 - Registe-se que, durante a análise, discussão e votação do assunto em apreciação, o Vereador declarante não esgrimiou quaisquer comentários, favoráveis ou desfavoráveis, sobre o mérito da proposta, em causa, sendo apenas exarado, na respetiva ata, o seu voto favorável, posição que, à data, foi tomada sem a consciência da sua ilicitude, face ao impedimento legal, supervenientemente, detetado, mas cuja deteção, face à denominação da empresa interessada, não foi possível apurar, durante os trabalhos da reunião. -----

7 - Neste contexto, à luz dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da transparência que sempre nortearam a sua ação, enquanto Vereador deste Executivo Municipal, e nos termos e para os devidos efeitos do disposto no artigo 69º do CPA, manifesta, com a presente declaração, ainda que de forma superveniente, atendendo às razões anteriormente expostas, o seu impedimento formal de poder intervir no procedimento administrativo, em apreciação, tanto mais que o seu voto favorável, não foi, sequer, decisivo para determinar o sentido de decisão administrativa tomada, sobre a matéria, que se teria mantido inalterável, mesmo sem a sua intervenção, não estando, assim, prejudicada a sua validade e eficácia. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO: MARIA ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS CORREIA. INF. 09/DAF/17.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Maria Adelaide Ferreira dos Santos Correia, contribuinte n.º 196329515, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 9562, datado do pretérito dia 21/09/2016, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações do valor em dívida, a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos (CL 315684). -----

2. A dívida, na quantia total de 195.64€, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

3. Considerando que a requerente invocou o facto de estar desempregada e de atravessar uma frágil situação financeira, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ----

4. Através da Informação/Proposta n.º 182/SHSDPC n.º 81-2016, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 02 de dezembro de 2016, tal unidade orgânica informou que não foi possível diligenciar sobre as reais condições económico-sociais da requerente, "em virtude da ausência ao processo de apreciação do pedido de pagamento, em prestações, do valor da dívida pendente, relacionada com o consumo de água". -----

5. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, por completo, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada". -----

6. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido da interessada no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, dado que tal enquadramento está dependente da verificação de especiais fragilidades na situação económico-social do requerente, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). -----

7. Ora, atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no nº1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----

8. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. -----

9. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para

pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. -----

10. Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, encontrava-se, em fase de cobrança coerciva, o valor de €195.64, correspondendo €8.07 a juros¹ e €78.90 a custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. -----

11. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária não reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, não é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas no capítulo anterior da presente Informação; -----

b) No cumprimento do disposto no CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir a ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----
Chaves, 05 de janeiro de 2017. -----

À consideração superior. -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017-01-10 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido apresentado de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

¹ Sendo certo que os valores em causa sofreram alterações até à presente data, dado tratarem-se de juros de mora. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO: ANABELA BLAÚ FERREIRA. INF 10/DAF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Anabela Blaú Ferreira, contribuinte n.º 232565830, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 10577/16, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações do valor em dívida, a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos (CL 312367). -----

2. A dívida, na quantia total de 337.15€, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

3. Considerando que a requerente invocou o facto de estar desempregada e de atravessar uma frágil situação financeira, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ---

4. Através da Informação/Proposta n.º 182/SHSDPC n.º 81-2016, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 02 de dezembro de 2016, tal unidade orgânica informou que não foi possível diligenciar sobre as reais condições económico-sociais da requerente, "em virtude da ausência ao processo de apreciação do pedido de pagamento, em prestações, do valor da dívida pendente, relacionada com o consumo de água". -----

5. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, por completo, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada". -----

6. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido da interessada no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, dado que tal enquadramento está dependente da verificação de especiais fragilidades na situação económico-social do requerente, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). -----

7. Ora, atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----

8. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

9. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

10. Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, encontra-se, em fase de cobrança coerciva, o valor de €168.82, acrescido de €79.53 a título de juros e de €88.80 a título de custas de processo². -----

11. Aqui chegados, e considerando que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em duas prestações mensais, no valor unitário de €128.81. -----

12. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPPT, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017) a requerente está dispensado de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a 5000€³. -----

13. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200º, do CPPT. -----

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização do pagamento em prestações do valor em dívida, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber: -----

Prestação	Valor	Data
1	€128.81	08/02/2017
2	€128.81	08/03/2017

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 196º, do CPPT;

c) Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198º, do CPPT, **a requerente está dispensada de prestar garantia;** -----

d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

f) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.

² De acordo com a última informação enviada a estes serviços. Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

³ "É dispensada a prestação de garantia quando, à data do pedido, o devedor tenha dívidas fiscais, legalmente não suspensas, de valor inferior a € 5000 para pessoas singulares, ou € 10 000 para pessoas coletivas." -----

À consideração superior. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
Chaves, 06 de janeiro de 2017 -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017-01-10 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo em vista à adoção de decisão consubstanciada na autorização do pagamento em prestações do valor em dívida de acordo com o plano de pagamento constante da informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-11 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. HERMÍNIA MAFALDA GOMES CARNOTO INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°187/SHSDPC/ N.°85/2016 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.12.22-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-05 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-05 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°189/SHSDPC/N.°86/2016. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA, 27.12.2016. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-12-28 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°192/SHSDPC/N.º88/2016. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.02-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-05 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-12 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL. ARRENDAMENTO APOIADO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°02/SHSDPC/N.º04/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

No pretérito dia 1 de março de 2015 entrou em vigor a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro relativa ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, cujo efeito pratico veio revogar um conjunto significativo de diplomas legais e deste modo, congregar num só diploma a dispersão de várias normas que regulavam o acesso à habitação social.-----
Em resultado da entrada em vigor do referido diploma legal, foi

elaborado o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Social, presente e aprovado em sede de reunião ordinária do executivo municipal no pretérito dia 26 de março do ano de 2015 e posteriormente sancionado em assembleia municipal na sua sessão ordinária do dia 29 de abril do mesmo ano.-----

Para além de disciplinar o acesso à habitação municipal, o referido regulamento pretende, entre outros aspetos de singular relevância, refletir a alteração substancial do paradigma que durante várias décadas norteou o acesso à habitação, inicialmente centrado nas condições físicas e estruturais da habitação, para um modelo mais heterogéneo de modo a replicar a evolução da realidade social com a inclusão de novos fenómenos sociais. -----

Decorrido um período de 20 meses da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e após 18 meses da aprovação do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, entrou em vigor, no passado dia 1 de novembro do ano de 2016, a primeira alteração à Lei supra identificada, consubstanciada na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. - Em resultado da entrada em vigor do diploma legal que estabelece as alterações ao regime do arrendamento apoiado, foram produzidas determinações que importa replicar na gestão do parque habitacional municipal, visando uma maior justiça social, mais abrangente e inclusiva no acesso e atribuição de habitações sob o referido regime. Neste contexto, a Assembleia Municipal de Chaves deliberou, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro, aprovar a primeira alteração ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, em vigor desde o dia 3 de janeiro de 2017. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO-----

Decorrente da entrada em vigor do diploma legal que estabelece as alterações a contemplar no regime do arrendamento apoiado, rececionadas na alteração ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, importa prosseguir a política de realojamento de indivíduos e famílias com evidentes fragilidades sociais e habitacionais.-----

Neste contexto, os vários interessados deverão proceder à inscrição e/ou revalidação da inscrição, de modo a que a candidatura se venha a refletir em listagem própria e hierarquizada, cuja validade se extingue com a atribuição das habitações ora colocadas a concurso.-- Importa, contudo, referir que a metodologia seguida em matéria de procedimentos de atribuição, respeita o concurso por inscrição por ser aquele que permite a oferta de habitações, identificadas em cada momento, pelo Município de Chaves. -----

Para o efeito, apresentam-se a concurso as seguintes habitações, identificadas por tipologia e bairro:-----

Bairro	Tipologia	Bloco/Lote	Andar
Vidago	1	1	r/c Dt.º
Vidago	1	2	r/c Esq.º
Aregos	2	7	3.º Dt.º
Aregos	2	18	3.º Esq.º
Fortes	2	I	casa 6A

Assim, -----

Considerando que, em resultado das alterações substantivas suscitadas pela entrada em vigor da primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, materializadas na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, foram rececionadas as alterações devidas no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, permitindo deste modo, disciplinar os critérios de acesso à habitação social;-----

Considerando que o artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto,

predispõe um prazo máximo de um ano para as entidades locadoras promoverem a atualização do regulamento existente, tendo o Município de Chaves concretizado tal desiderato num período inferior a quatro meses;-----

Considerando que, após publicação do referido Regulamento nos lugares de estilo e no site oficial do Município de Chaves, estão reunidas as condições legais e regulamentares para lançar mão da abertura de procedimento concursal tendente à atribuição de 5 fogos de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado; -----

Considerando que a estratégica procedimental adotada pelo Município de Chaves na aprovação de Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal obtém mérito na disciplina dos critérios definidos com efeitos práticos na hierarquização dos candidatos à oferta de habitação municipal;-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Em resultado das alterações introduzidas ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, estão reunidas as condições favoráveis para a condução dos normais procedimentos em vista à aprovação do programa de concurso, anexo à presente informação/proposta, tendente à atribuição de cinco fogos de habitação social, em regime de arrendamento apoiado, devendo, como tal, ser adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

1 - Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Humanos, Dr.ª Paula Cabugueira, em vista a sancionar, ou não, as peças constantes no programa de concurso de acesso à habitação municipal tendo por base os critérios definidos no Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, vertidos nas normas da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;---

2 -Caso a presente informação venha a merecer de concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, cujo parecer/decisão deverá, sequencialmente, ser remetida para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira para a emissão da competente decisão;-----

3 - Independentemente do sentido da decisão que vier a ser exarada, dever-se-á dar conhecimento ao gabinete do Sr. Vereador João Neves;--

4 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação do programa de concurso para atribuição de cinco fogos de habitação social.-----

À consideração Superior.-----

O Técnico Superior-----

(Aureliano Morais)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.11-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-12 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PROGRAMA DE APOIO À RENDA - APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO: 06/2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº03/SHSDPC/ N.º01/2017. ----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. RUI MANUEL AZEVEDO DOS SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº04/SHSDPC/ N.º02/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.01.04-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-11 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONCEIÇÃO DIAS AFONSO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº06/SHSDPC/N.º06/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO N°5/SE N°3/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação n° 126/SE N°42/2016, de 08 de agosto, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), para o ano letivo 2016/2017 e que passo novamente a expor: -----

A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
1- Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Participação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----

- Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto - Lei n° 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de participação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas participações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração

de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso.-----
 Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, mais três pedidos de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela:-----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Arlinda Vanessa dos Santos Gomes	265071801	Nuria Filipa Gomes dos Santos	A
Ana Margarida da Cruz Coelho	229257461	Ariana da Cruz Coelho	A
Maria Soledad Farrapinha Bautista	267788118	Porfírio Joaquim Valiente Valente	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2016/2017, é de 280,80€*, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período.-----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia:-----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA;-----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 13 de janeiro de 2017-----

A Técnica Superior-----

Dra. Lídia Pinto-----

Em anexo: Mapa com o valor do respetivo encargo.-----

*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente ao Passe 4_18, ano letivo 2016/2017, passa a ser de 4.661,20€ -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.01.13 -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPORTÂNCIA LOCAL; - APROVAÇÃO DE MATRIZ DE PROTOCOLO DISCIPLINADOR DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS. PROPOSTA N.º 2/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

1. Considerando que as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão; -----

2. Considerando que a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações confere, às primeiras, uma posição privilegiada para o desenvolvimento das retrocitada atribuições e competências; -----

3. Considerando que a descentralização da atividade autárquica a que se tem assistido nos últimos tempos, tem como principal intuito dar uma resposta mais eficaz aos problemas e necessidades das diferentes freguesias e localidades; -----

4. Considerando que, se por um lado, é inegável a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações, por outro lado, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios escassos que dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das suas atribuições e competências; -----

5. Considerando que diversas freguesias do Concelho de Chaves têm vindo a solicitar apoio financeiro à Câmara Municipal de Chaves, com vista à realização de obras cuja realização é necessária na respetiva freguesia; -----

6. Considerando que existe interesse mútuo na realização das referidas obras, em face da sua importância para o desenvolvimento das freguesias em causa, com claros benefícios para as respetivas populações locais; -----

7. Considerando que a realização das obras suprarreferidas tem enquadramento no leque de atribuições e competências das freguesias requerentes; -----

8. Considerando que, por força do disposto no artigo 7º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o desenvolvimento das atribuições das freguesias, muito concretamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser desenvolvidas em articulação com o Município. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que nos termos do disposto no nº 1, do artigo 7º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem, atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a atribuição de apoios financeiros às freguesias identificadas na listagem em anexo (Anexo I), nos montantes

e para realização das obras devidamente identificadas no mesmo documento, cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

b) De acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta (Anexo II), as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso (1); -----

c) A atribuição dos apoios referidos na alínea anterior, deverá ser titulada, caso a caso, pela celebração de protocolo com a respetiva freguesia, conforme matriz, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta (anexo III) e cuja aprovação, desde já se propõe; -

d) Sequencialmente deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, legitimando, simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os respetivos protocolos; -----

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios, através da emissão da competente notificação; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim da autarquia e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 04 de janeiro de 2017 -----

O Presidente da Câmara, -----

(António Cabeleiro Arq.) -----

Em anexo: a referida documentação. -----

Entre -----

O Município de Chaves nom o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal do dia 20 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal de _____ de _____ de 2017. -----

E -----

A Junta de Freguesia de _____ contribuinte nº. _____, com sede _____, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, _____ e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ 2017. -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes; -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto regular o apoio financeiro prestado à Freguesia de _____ em vista à execução de obras da sua competência, nos termos do artigo 16º, conjugado como artigo 7º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e a seguir identificadas: -----

- ... -----
- ... -----

**Cláusula 2ª -----
(Apoio Financeiro) -----**

1 - Em vista à prossecução do objeto definido na cláusula 1ª é concedida, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro quantificado no mapa anexo, documento que constitui o Anexo I do Presente Protocolo e dele faz parte integrante. -----

2 - O apoio financeiro identificado no ponto anterior será transferida para a Segunda Outorgante, de acordo com o plano constante do anexo II, do presente protocolo e do qual faz parte integrante. -----

3 - No contexto do custo total da obra a realizar, a Segunda Outorgante assume, com o presente Protocolo, a responsabilidade pelo pagamento até à sua conclusão integral. -----

**Cláusula 3ª -----
(Obrigações da Freguesia) -----**

No âmbito do presente Protocolo a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; -----

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. -----

c) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa descritiva, a publicitar o Protocolo celebrado com o Primeiro Outorgante, durante e até 6 meses após a conclusão da obra. -----

d) A inserir em todos os materiais gráficos alusivos à obra prevista na cláusula 2.ª, a menção de "Apoiada pelo Município de Chaves" acompanhada pelo respetivo logotipo; -----

e) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública; -----

f) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 6.ª. -----

**Cláusula 4ª -----
(Obrigações do Município) -----**

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante fica obrigado a: -----

a) Proceder às transferências previstas na cláusula 2.ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante; -----

b) Assegurar o competente acompanhamento técnico e de fiscalização das obras descritas na cláusula 1.ª. -----

**Cláusula 5ª -----
(Execução e Avaliação do Protocolo) -----**

A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do presente Protocolo. -----

**Cláusula 6ª -----
(Prazos) -----**

1 - O prazo de realização da obra estima-se em _____, devendo ser concluída até _____.

2 - O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em _____.

**Cláusula 7.ª -----
(Cessação do Protocolo) -----**

1. O presente Protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
2. O Protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
3. A mudança dos titulares dos Órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato. -----
4. Os outorgantes podem revogar o Protocolo por mútuo acordo. -----
5. A revogação obedece á forma escrita. -----
6. Os outorgantes podem resolver o Protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Cláusula 8.ª -----
(Alteração ao Protocolo) -----

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. -----
2. A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 9.ª -----
(Cabimento e compromisso) -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento n.ºs _____, de _____, e _____ de _____ de 2017, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos n.ºs _____ de _____ de _____ de 2017. -----

Cláusula 10.ª -----
(Disposições legais aplicáveis) -----

- 1 - Na execução do presente Protocolo, observar-se-ão: -----
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II; -----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
 - c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública; -----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo. -----
 - e) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----
 - f) A Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos) -----

Cláusula 11.ª -----
(Financiamentos Externos) -----

Caso a segunda Outorgante venha a obter outro financiamento que cubra os gastos já apoiados pela Primeira Outorgante, fica obrigada a devolver as verbas recebidas desta última, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Câmara Municipal de Chaves _____ de _____ 2017 -----

O Primeiro Outorgante -----

O Presidente da Câmara -----

(António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

O Segundo Outorgante -----

O Presidente da junta de Freguesia _____ -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir, sobre a matéria, em apreciação, que o apoio financeiro concedido, pelo Município, às Freguesias do Concelho, tem sido reduzido aos mínimos. -----
Bem sabe que a Autarquia executa obras que beneficiam, diretamente, as Freguesias do Concelho. -----

Contudo, face a exiguidade das verbas transferidas para as Freguesias, nos últimos anos, é seu entendimento que a presente proposta consubstancia uma melhoria, nessa área de intervenção municipal. ----
 Todavia, esta estratégia de atuação não se deve cingir, exclusivamente, aos anos eleitorais, devendo a mesma ser estimulada e consolidada, tanto mais que as Freguesias podem melhor desenvolver a sua ação, numa lógica de proximidade às populações locais, com todas as vantagens daí decorrentes para a gestão autárquica. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----

É conveniente que a Câmara Municipal vá prestando efetiva assessoria técnica às obras realizadas pelas Freguesias do Concelho, sendo certo, que as participações financeiras que lhe são concedidas deveriam ser feitas, partindo dos projetos apresentados, pelas Freguesias beneficiárias, e não de uma forma casuística. -----

Os valores constantes na presente proposta continuam a ser muito baixos, sendo certo que as Freguesias poderiam ter uma ação mais significativa, em outras áreas de intervenção, nomeadamente, manutenção de espaços públicos e limpeza urbana. -----

O Poder Local é, inquestionavelmente, aquele que está mais próximo dos Cidadãos. -----

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, ao classificar este protocolo como um protocolo eleitoralista, acaba por fazer uma declaração nada rigorosa, sobre a matéria. -----

2 - De facto, as verbas concedidas às Freguesias do Concelho, no ano em curso, são, ligeiramente, superiores, relativamente ao ano anterior (2016), facto que desmente, em absoluto, a ideia de que este protocolo tem um custo eleitoralista. -----

3 - Os serviços municipais, particularmente, a Divisão de Obras Públicas e a Divisão de Recursos Operacionais, para além do Gabinete Técnico de Apoio às Freguesias, vem fazendo o acompanhamento técnico muito próximo das obras promovidas pelas Freguesias e contextualizadas, no âmbito da celebração deste tipo de protocolos.--

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, para o atendimento de chamada telefónica. -----

2. JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO - APOIO FINANCEIRO RELATIVO AO ANO LETIVO 2016/2017. PROPOSTA Nº5/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

A Junta de Freguesia de Santo Estevão vem, através do ofício em anexo, solicitar a continuidade do apoio financeiro, no valor de 3.000,00€,

referente ao **ano letivo 2016/2017**, para suportar as despesas com a trabalhadora que apoia, a tempo parcial, o funcionamento da Escola EB1 de Stº Estevão.-----

Considerando que o Município de Chaves, desde do ano letivo 2012/2013, passou a atribuir uma comparticipação financeira, à Junta de Freguesia de Santo Estevão, no valor de 3.000,00€ (três mil euros), para apoiar o pagamento da mencionada trabalhadora;-----

Considerando que a Escola EB1 de Stº Estevão é designada como "Escola de Acolhimento", uma vez que integra os alunos provenientes da "Escola de Artes e Ofícios Professor Nuno Rodrigues", os alunos da extinta Escola EB1 de Faiões e a maior parte dos alunos da área de influência da Escola EB1 de Águas Frias, encerrada no ano letivo 2014/2015;-----

Considerando que no presente ano letivo 2016/2017, frequentam o 1º ciclo da referida Escola 37 alunos, com cerca de 33 a utilizar o serviço de refeições;-----

Considerando que a Escola EB1 de Stº Estevão só dispõe de uma trabalhadora a tempo inteiro que apoia o edifício do 1º ciclo, o que é manifestamente insuficiente para o número de alunos que utiliza o serviço de refeições, pelo que o apoio dado pela trabalhadora disponibilizada pela Junta de Freguesia de Stº Estevão tem se demonstrado muito útil e necessário;-----

Considerando que o apoio financeiro, por parte do Município, teve início no ano letivo 2009/2010, com o valor de 2.500,00€, e deveu-se à implementação do serviço de refeições, na retro mencionada Escola, que por motivos de não dispor de recursos humanos a tempo inteiro, a referida Junta de Freguesia disponibilizou uma trabalhadora para acompanhar os alunos no período de almoço, proceder á lavagem de louças e posteriormente á limpeza desse espaço;-----

Considerando que com a entrada em vigor da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população".-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a atribuição do apoio financeiro à Junta de Freguesia de Santo Estevão no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, referente ao **ano letivo 2016/2017**. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia:-----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação.-----

Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, deve a mesma ser encaminhada à próxima Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão.-----

Chaves, 09 de janeiro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Arqº António Cabeleira)-----

Nota: De acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira a Junta de Freguesia de Stº Estevão deu acesso à consulta da sua situação tributária e contributiva, pelo que está dispensada da apresentação dos referidos documentos.-----

Obs. Uma vez que o Município de Chaves não está dotado de regulamento municipal para atribuição de apoios às Juntas de Freguesia, deve ser feita uma análise casuística deste apoio financeiro.-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre o mesmo, tecido os seguintes comentários: -----

1 - A situação descrita na proposta, em apreciação, é bastante irregular. -----

2 - A escola, em causa, pertence a um agrupamento de escolas, o qual tem uma gestão própria, competindo, ao Órgão responsável pela gestão do Agrupamento, assumir a responsabilidade pela condução deste assunto. -----

3 - A matéria, em apreciação, deve ser comunicada, para o efeito, ao diretor do respetivo agrupamento escolar. -----

4 - Se os serviços de apoio foram prestados pela colaboradora contratada, para o efeito, então, tais encargos devem ser suportados pela junta de freguesia. -----

5 - Por outro lado, é inaceitável que a Divisão de Gestão Financeira, tome posição, sobre a desnecessidade do Município ter acesso às contas da Freguesia beneficiária do apoio. -----

6 - Ao invés, o Município deve exigir à freguesia a apresentação das respetivas contas. -----

7 - Esta solução consubstancia, ainda, uma duplicação de apoios. ----

8 - De facto, este agrupamento escolar recebe, em geral, os apoios definidos pela autarquia e, bem assim, o apoio financeiro que, ora, se propõe, situação que é, manifestamente, desigualitária, relativamente aos demais agrupamentos escolares. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS BANDAS MÚSICAIS, SEDEADAS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 7/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

Através dos ofícios que se anexam, devidamente registados na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal no dia 29 de novembro de 2016, as entidades que abaixo se enumeram, solicitam comparticipação financeira da autarquia, tendo em vista o pagamento das propinas, dos membros que integram as bandas musicais e concomitantemente estão matriculados no Ensino Especializado da Academia das Artes de Chaves; Banda Municipal Flaviense "Os Pardais";-----
Banda Musical de Loivos;-----
Banda Musical da Torre de Ervededo;-----
Banda Musical de Vila Verde da Raia;-----
Associação Cultural Flaviense.-----

Considerando que as entidades acima identificadas celebraram um Protocolo com a Academia de Artes de Chaves, mediante o qual, esta se compromete a promover a formação e desenvolvimento musical dos membros das Bandas mediante uma contrapartida financeira;-----

Considerando que este protocolo visa apoiar os alunos com mais carências financeiras, permitindo-lhes frequentar o Ensino Artístico

Especializado e, por este meio, obter o reconhecimento oficial dos seus estudos;-----

Considerando o comprovado desenvolvimento técnico e musical dos alunos abrangidos por este programa;-----

Considerando que com este compromisso se ambiciona aumentar a qualidade da instituição/banda musical que cada aluno representa;----

Considerando que a conceituada "Orquestra de Sopros da AAC" surgiu da necessidade de agregar os alunos das bandas filarmónicas num grupo que lhes permitisse evoluir tanto ao nível das competências específicas para a música de conjunto como da evolução das coletividades em que se integram;-----

Considerando o reconhecido interesse público das bandas musicais, as quais representam uma mais-valia cultural e educacional, dinamizando consequentemente a elevação da qualidade de vida da população, na justa medida em que vários concertos das referidas bandas, ao longo do ano, fazem parte do programa cultural do Concelho;-----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado, o qual varia de acordo com o número de alunos inscrito na Academia de Artes e o nível de ensino que frequentam (básico ou secundário); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades participadas; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal;-----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070101. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 12 de Janeiro de 2017-----

O Presidente da Câmara,-----

(Arq. António Cabeleira)-----

Quadro Sinótico
Anexo à proposta n.º 7/GAP/2017

Entidades	Apoio Financeiro	Tipo de Ensino	Nº de Alunos	Cálculo do Valor
Banda Musical de Vila Verde da Raia	4950 €	Básico	6	11 meses x 75 x 6
		Secundário	0	-----

Banda Musical de Torre de Ervededo	5115 €	Básico	5	11 meses x 75 x 5
		Secundário	1	11 meses x 90 x 1
Associação Cultural Flaviense	8580 €	Básico	8	11 meses x 75 x 8
		Secundário	2	11 meses x 90 x 2
Banda Musical de Loivos	9405 €	Básico	9	11 meses x 75 x 9
		Secundário	2	11 meses x 90 x 2
Banda Municipal Flaviense "O Pardais"	4290 €	Básico	4	11 meses x 75 x 4
		Secundário	1	11 meses x 90 x 1

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, retomando a sua participação na presente reunião. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA Nº 9/GAP/17-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação-----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2017, apresentadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas:-----

Karaté Clube do Alto Tâmega, NIF 501 683 950, sedeadado em Chaves, no Edifício do Viaduto, Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social.-----

Ao valor proposto, no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos (600,00€/ano=50€/mês*12) da disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência de 2015), com a entidade e que totalizam 3.760,27€, relativos a: energia elétrica (980,27€); água (180,00€) e horas usadas no Pavilhão da Escola Nadir Afonso (2.600,00€).-----

Vidago Futebol Clube, NIF 501 877 517, sedeadado na Vila de Vidago, promotor de atividades desportivas, recreativas e sociais, ao nível da formação de crianças e jovens.-----

Ao valor proposto no quadro sinótico anexo, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos e auxílios económicos também suportados pela autarquia (referência de 2016), com a entidade e que totalizam 6.772,16€, relativos a custos de energia elétrica.---

Grupo Desportivo de Chaves, NIF 500 131 058, sedeadado na Avenida do Estádio, Freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens;-----

Ao valor proposto no quadro sinótico anexo⁴, será de incluir, e foram tidos em linha de conta na proposta, os custos económicos de 227.167,00€/ano, suportados pela autarquia, abrangendo as despesas de: consumo de energia elétrica (62.500,00€); consumo de água (90.000,00€); consumo de gás natural (8.200,00€); manutenção contratualizada dos campos relvados (62.667,00€); uso de horas no Pavilhão Municipal (3.800,00).-----

Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, NIF 501 638 725, na qualidade de promotora do atleta flaviense Hugo Morais;-----

Clube Dardos e Bilhares de Chaves, NIF 513 249 745, sediado em Bóveda - Chaves, promotor de atividades desportivas, recreativas e culturais; Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população;--- Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que a diversidade de modalidades disponibilizadas por alguns clubes, nomeadamente o GDC (futebol juvenil, andebol, giravolei, futsal feminino e futebol de praia), mostra-se bastante benéfica no auxílio da descoberta dos interesses desportivos das crianças e jovens, contribuindo assim para o incremento do número de praticantes, como nos é dado ver pelo significativo aumento de atletas que integram os vários escalões de formação, das diferentes modalidades do referido clube; ⁵ -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas;-----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal

⁴ A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: € 50.000,00 na assinatura do Contrato-Programa; € 30.000,00 durante o mês de maio e os restantes €30.000,00 durante o mês de agosto. -----

⁵ O aumento do subsídio a atribuir ao GDC relativamente ao ano anterior, encontra justificação nos seguintes motivos: manutenção de várias equipas nos escalões nacionais - 1.º divisão - (Júniiores A e B e Futsal Feminino); Formação de jovens em várias modalidades (futebol, andebol e giravólei); Vários escalões de formação no âmbito do futebol juvenil (Iniciados, Infantis, Benjamins, Traquinas e Petizes); Vários escalões de formação no âmbito do andebol e giravólei (Minis, Bambis e Iniciados); Recente Criação da Academia do GDC (espaço de refeições e descanso, para acolhimento dos atletas da região e de outros que venham colmatar necessidades); Significativo aumento da despesa devido às deslocações das equipas de futebol juvenil para as Pedras Salgadas e Vila Pouca de Aguiar (campo de treinos sintético não tem as medidas regulamentares). -----

deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as entidades, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos;-----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto;-----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27.º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados;-----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----

d) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2017-----
O Presidente da Câmara,-----

(Arq. António Cabeleira)-----

Quadro Sinótico
Anexo à proposta n.º 9/GAP/17

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Karate Clube Alto Tâmega	10.000,00 €	04.07.01.02
Vidago Futebol Clube	15.000,00 €	04.07.01.02
Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno	1.500,00 €	04.07.01.02
Clube de Dardos e Bilhares de Chaves	1.000,00 €	04.07.01.02
Grupo Desportivo de Chaves	110.000,00 €	04.07.01.02

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2016;-----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão nº....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2017, foi aprovada a **Proposta nº .../GAP/2017, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**-----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Objeto)-----

Constitui objeto do presente contrato a participação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª-----

(Período de execução do contrato)-----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.-----

Cláusula 3ª-----

(Participação financeira)-----

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de € (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.-----

2. O Município de Chaves concede, ainda, -----

Cláusula 4ª-----

(Disponibilização financeira)-----

A participação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª-----

(Obrigação de certificação das contas) -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n° 1, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro.-

2. O, para efeitos do disposto no n°2, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.-----

Cláusula 6ª-----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)-----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.-----

Cláusula 7ª-----

(Produção de efeitos)-----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.-----

Cláusula 8ª-----

(Entrada em vigor)-----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n°1, do artigo 14°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 9ª-----

(Publicação)-----

Nos termos do n°1, do artigo 14°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Chaves, ... de de 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

António Cabeleira-----

O Presidente do,-----

.....)

Em Anexo:-----

- Plano Anual de Atividades de 2017;-----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;-----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;-----

- Cópia dos respetivos Estatutos;-----

- Documento comprovativo da sua legal constituição;-----

- Cópia do NIPC;-----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes-----

i) Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração: -----
 "Atendendo à não existência de regulamento municipal, sobre a atribuição de apoios, desta natureza, tem manifestado, recorrentemente, a sua posição de abstenção, sobre a matéria. -----
 Tudo isto, sem por em causa o mérito dos apoios financeiros que se pretendem conceder, mas sim, a inexistência de uma base sólida, sobre a determinação do montante das correspondentes participações." ---

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CRIADORES DE GADO - BONS E VALENTES. PROPOSTA N.º 10/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

Bons e Valentines - Associação Criadores de Gado, NIPC 509 297 544, com delegação no Campo da Fonte, em Chaves, é uma associação legalmente constituída, conforme escritura em anexo, cujo objetivo é, entre outros, representar e proporcionar condições de desenvolvimento da atividade agropecuária, através de ações de divulgação, esclarecimento e formação junto dos produtores pecuários.-----

De acordo com o artigo 2º do documento anexo - Constituição de Associação, as atividades que prossegue consistem basicamente no seguinte:-----

- Executar projetos de sanidade animal;-----
- Fomentar o melhoramento e garantia da qualidade da produção;---
- Executar serviços de inseminação artificial e contraste leiteiro;
- Realizar e acompanhar a elaboração de candidaturas inerentes ao setor agropecuário.-----

Através do documento registado na Secção Administrativa desta Câmara Municipal no dia 28 de dezembro de 2016, sob o nº 12143, a Associação de Criadores de Gado Bons e Valentines, veio solicitar, à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, que a autarquia lhe atribua um apoio financeiro, no sentido de ajudar a participar as despesas inerentes ao aluguer da delegação de Chaves, sita no Campo da Fonte.-----

Considerando o inquestionável trabalho levado a cabo por esta associação junto dos produtores;-----

Considerando o interesse publico associado à atividade promovida por esta entidade;-----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

- Apoiar financeiramente a "Associação Criadores de Gado - Bons e Valentes", no montante de 1500,00 € (Mil e quinhentos euros); -----
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária;-----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;-----
- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;-----
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----
Chaves, 13 de janeiro de 2017-----
O Presidente da Câmara Municipal,-----
(Arq. António Cabeleira)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----
"Atendendo à não existência de regulamento municipal, sobre a atribuição de apoios, desta natureza, tem manifestado, recorrentemente, a sua posição de abstenção, sobre a matéria. -----
Todavia, tendo em atenção o valor reduzido do apoio a conceder, pelo Município, no âmbito da proposta, em apreciação, irá votar favoravelmente à sua aprovação." -----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, retomando a sua participação na presente reunião. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES DE CARÁTER SOCIAL, SEDEADAS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 11/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

A **APD - Associação Portuguesa de Deficientes, IPSS** - Delegação do Alto Tâmega, NIF 501 129 430, com sede na Urbanização Sá Taqueiro, Praceta Bernardim Ribeiro, Lojas 3 e 4, em Chaves, solicitou apoio financeiro ao Município para diversas ações que pretende levar a efeito em 2017, as quais não poderão ser concretizadas sem tal apoio;-----

A **Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude**, NIF 509 220 304, com sede na Rua Dr. Júlio Martins, apartado 7, em Chave através dos ofícios registados na autarquia sob os números 58 e 59, ambos de 2 de janeiro de 2017, solicita o apoio na concretização

das ações elencadas na vertente social da associação e ainda na área do apoio aos jovens:-----

A Associação Chaves Social, IPSS, NIF 507 691 350, com sede na Rua Cândido Sotto Mayor, em Chaves, solicitou apoio financeiro para concretizar atividades previstas no seu Plano de Atividades;-----
Considerando que estas instituições zelam pela defesa dos direitos dos cidadãos, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual;-----

Considerando que as entidades anteriormente identificadas, cujo carácter social é denominador comum, promovem, também, atividades de natureza cultural, recreativa e juvenil no concelho de Chaves e são, por isso, geradoras de dinâmicas de solidariedade e de convívio dentro das comunidades em que se inserem, apoiando diversas franjas da população local;-----

Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e imediatamente atuante;-----

Considerando que os apoios a conceder às entidades mencionadas no quadro sinótico anexo a esta proposta permitirão atingir os seguintes objetivos:-----

- Desenvolver projetos de entreaajuda, com vista a solucionar carências reais da população;-----

- Apoiar estratos sociais desfavorecidos;-----

- Desenvolver atividades de natureza social, recreativa, educativa e cultural;-----

Considerando que as despesas associadas a esta proposta se encontram sedeadas nas rubricas orçamentais devidamente identificadas nos documentos que se anexam;-----

Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto;-----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos

Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
 Chaves, 16 de janeiro de 2017-----
 O Presidente da Câmara-----
 (Arq. António Cabeleira)-----

Quadro Sinótico
ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
Anexo à proposta nº11/GAP/17

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
APD - Associação Portuguesa de Deficientes	5.000,00 €	04.07.01.03
A Voz da Juventude	32.000,00 €	04.07.01.03
Chaves Social	50.000,00 €	04.07.01.03

 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir, sobre a matéria, em apreciação, que a proposta não se encontra fundamentada com a indicação de todos os apoios, em espécie, concedidos pelo Município. -----
 De facto, a autarquia realizou, através dos seus serviços, obras de melhoramento, nas instalações da Associação beneficiária, obras essas cujos encargos ainda não foram fornecidos e contabilizados para o apuramento global do apoio público concedido pela autarquia. -----
 Esta última informação já foi, oportunamente, solicitada. -----
 O projeto desenvolvido pela associação funciona de forma fechada ao escrutínio público, facto que compromete uma rigorosa e real avaliação do valor do apoio a conceder e do mérito quanto ao seu destino. -----
 Por último, a proposta, em apreciação, não descreve todos os apoios concedidos, pela Autarquia, às entidades beneficiárias, nomeadamente, pagamento de rendas, água e luz.-----
 Assim, os valores descritos apenas contemplam uma parte dos apoios concedidos, pela Autarquia, e não, como devia ser, a totalidade dos apoios atribuídos a tais entidades associativas. -----

Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 Assiste razão, ao Vereador do Partido Socialista, relativamente ao facto da proposta não apontar e/ou discriminar todos os apoios concedidos pela autarquia. -----
 Sendo certo que tais apoios (Água, Luz, entre outros) deveriam ter sido quantificados no corpo da proposta, em apreciação, embora tal discriminação não altere o sentido global da mesma. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito

Moura Moutinho, e o voto contra, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração: -----
"Atendendo à não existência de regulamento municipal, sobre a atribuição de apoios, desta natureza, tem manifestado, recorrentemente, a sua posição de abstenção, sobre a matéria. -----
Tudo isto, sem por em causa o mérito dos apoios financeiros que se pretendem conceder, mas sim, a inexistência de uma base sólida, sobre a determinação do montante das correspondentes participações." ---

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 785/16 - FERNANDO JORGE PEREIRA MACHADO - LUGAR DO VALE, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 09.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º0025/17, datado de 06/01/2017,

o Sr. Fernando José Pereira Machado, na qualidade de cabeça de casal, vem requerer a junção de elementos ao processo n.º 785/16, para cumprimento do enunciado na informação técnica, datada de 09/12/2016, da qual tomou conhecimento, através de ofício n.º1218/DGOT/2016, datado de 22/12/2016, com vista á emissão de Certidão de Destaque de uma parcela de terreno com a área de 1009,00m² a desanexar do prédio rústico, situado em Vale, freguesia de Vilar de Nantes composto de Vinha a confrontar de norte e nascente com caminho público, de Sul com Alexandre Leite Magalhães e de Poente com Emília Coelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º80/19860421 e inscrito na matriz sob o artigo n.º797.-----



Localização do prédio, conforme se ilustra, na sobreposição da peça desenhada georreferenciada, apresentado pelo requerente, sobre ortofotomapa com voo de 2012 (folha n.º47-2A).

2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS-----

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do DL n.º555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pelo requerente, nos termos do artigo 19.º⁽⁶⁾, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação,

⁶ Artigo 19.º - **Operações de destaque**-----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;-----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----

cumulativamente com a parte I, do Anexo I, da Portaria n° 113/15 de 22 de abril e com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, o processo encontra-se convenientemente instruído, designadamente:-----

- Declaração da habilitação de herdeiros;-----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, em conformidade com o n.º14, do artigo 13º⁽⁷⁾ do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;-----
- Termo de responsabilidade, com declaração do autor da certidão de destaque, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, em conformidade com o artigo 10.º do DL n.º555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,-----
- Declaração, na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico, de acordo com o n.º 11, do artigo 13º⁽⁸⁾ do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Chaves;-----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.-----

⁷ Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

⁸ Artigo 13.º - **Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio;-----
- Prova da validade da inscrição do técnico Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Documento de identificação do topógrafo;-----
- Relatório;-----
- Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10.000, com a indicação da pretensão;-----
- Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10.000, com a indicação da pretensão;-----
- Planta de localização, à escala 1:5.000, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000, assinalando os limites do prédio;-----
- Planta designada "Destaque Parcela", elaborada sobre levantamento topográfico, à escala 1:500, com indicação da parcela a destacar(1) e da parcela mãe(2), onde consta as confrontações das respetivas parcelas resultantes do destaque.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 1009,00m², ao terreno com a área total de 2018,00m², sito no local acima referido.-----

3.1 - No regime Jurídico-----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º⁽⁹⁾, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6

13 - A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. (Anterior n.º 12)-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

15 - As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo IV do presente Regulamento.-----

9 Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio-----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----

e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

3.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, e levantamento em formato digital, apresentados pelos interessados e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.47B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - aglomerado de Nantes.-----



b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

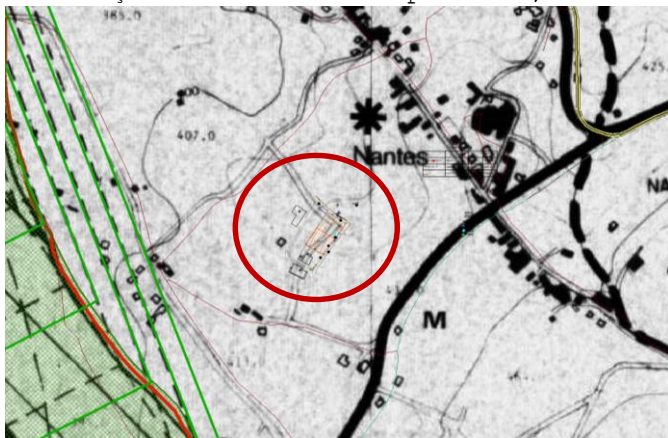
7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, **consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.**-----

Segundo a planta de condicionantes, folha n°47B, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede quaisquer servidão e/ou restrição de utilidade pública, -----



4. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1009,00m²(¹⁰), a qual se localiza em Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. -----

À luz do disposto no citado n°4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n°785/16, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

- A parcela 1 ou "parcela a destacar", com a área de 1009,00 m², confronta de norte com José Joaquim Machado, de nascente com caminho público, de sul com Alexandre Leite Magalhães e de poente com Emília Coelho, sendo a área de implantação de 255,00m² e área bruta de construção 255,00m².-----
- A parcela 2, ou "parcela Mãe", com a área de 1009,00 m², confronta de norte com caminho público, de nascente com caminho público, de sul com José Joaquim Machado e de poente com Emília Coelho, sendo a área de implantação de 255,00m² e área bruta de construção 255,00m².-----

¹⁰ de um prédio rústico com área total de 2018m², situado em Vale, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º80/19860421, e inscrito na matriz sob o artigo n.º797, da Freguesia de Vilar de Nantes.-----

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.01.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de emissão de uma certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados no n.º 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo proferido a seguinte declaração: -----

Vota favoravelmente quanto a aprovação da presente informação técnica, embora com as devidas reservas, na medida em que a mesma não é esclarecedora, relativamente à matéria dos limites da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, com incidência na parcela objeto de destaque. -----

3.4. OBRAS DE ALTERAÇÃO A EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 606/16 - VASCO EDUARDO OLIVEIRA NUNES DE BRITO - RUA 1º DE MAIO, ADÃES, FREGUESIA DE STA. LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 04.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1662/16, referente ao processo n.º 606/16, o Sr.º Vasco Eduardo Oliveira Nunes de Brito, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração¹¹ de um edifício de comércio e serviços, situado no lugar

¹¹ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;-----

de Outeiro, rua 1.º de Maio - Adães, freguesia de Santa Leocádia no concelho de Chaves.-----

1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 970.00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 743-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1522/20160210, da freguesia de Santa Leocádia.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Da consulta ao arquivo, não foram encontrados antecedentes do processo.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Quadro de áreas;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200 e 1:1000;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Fotografias;-----

- Termo de responsabilidade de isenção do Plano de acessibilidades;--

- Declaração do topógrafo;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----

- Termo de responsabilidade de dispensa do estudo de comportamento térmico;-----

- Termo de responsabilidade de dispensa do projeto acústico;-----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----

- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----

-Projeto de arranjos exteriores;-----

- Fatura da luz;-----

- Fatura do telefone;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 21 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de um edifício destinado a comércio e/ou serviços. Estas alterações são ao nível da substituição de materiais deteriorados no interior e pelo exterior, implicando estas últimas modificações físicas no imóvel.---

5.2- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, águas pluviais, acústico, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndio e isenção do projeto térmico. No que diz respeito á luz e telefone é apresentada fatura.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-11-17, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"80", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração.----

5.5- O imóvel que se pretende legalizar as obras de alteração, é uma preexistência, pelo facto de se tratar de um edifício que á data da construção não carecia de qualquer licença, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5¹² do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.6- As alterações no edifício prendem-se, entre outras, com alteração de caixilharia, preconizando alteração de fachada. Não há aumento da área bruta de construção, relativamente á edificação preexistente.---

5.7- O imóvel destina-se a comércio e/ou serviços, possui 2 pisos (cave e r/chão) e uma área bruta de construção de 285,70 m². Existe uma alteração de uso da edificação preexistente, destinada a recolha de produtos agrícolas, para comércio e/ou serviços de apoio à "casa - museu da família Candeias".-----

5.8- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;--

¹² Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1-De acordo com a alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 479,20 euros.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 179,75 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 658,95 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1-Considerando, que o edifício destinado a comércio e/ou serviços, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.-----

8.2- Considerando, que se trata de uma edificação preexistente de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5¹³ do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sem aumento da área bruta de construção.-

8.3 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água os esgotos são conduzidos para uma fossa séptica estanque.-----

8.4- Considerando que o imóvel altera o uso preexistente, para comércio e/ou serviços, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;---

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir

¹³ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:-----

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto;-----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso de recolha de produtos agrícolas, para comércio e/ou serviços, cumpre as disposições legais e regulamentares;-----

b.3) Uma vez que da vistoria, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, a Câmara Municipal, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração no edifício destinado a comércio e/ou serviços, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À consideração superior-----

ANEXO I-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
cave		126,20			126,20
r/chão		159,50			159,50
					0,00
TOTAL	0,00	285,70	0,00	0,00	285,70

Cércea - 6,16 ml-----

Volume - 1 000,27 m³-----

QUADRO I-----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)-----

QUADRO I	Faixa de rodagem	s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)	
				C/m	C/m²		
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa	0		14,49		0,00	€/m
	- Betão betuminoso	0		19,77		0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	5		13,34		66,70	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	0		8,70		0,00	€/m
	- Betão	0		13,34		0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		22,04		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		0		34,80		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		46,40		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m				88,74	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				18	
N - número de pisos				2	
Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º					
$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$			T =	479,20	€

QUADRO II-----

- Cálculo das taxas administrativas-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			63,10 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	1	105,15 €	105,15 €
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	0	210,25 €	0,00 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	525,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			179,75 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 479,20 € + 179,75 € = 658,95 €

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.01.2017:-----

Visto. Concorde. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio patenteadas no projecto, a aprovação da alteração de uso do imóvel inicialmente destinado a recolha de produtos agrícolas para comércio e serviços e, por último, o reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de utilização do citado imóvel.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

3.5. PEDIDO DE PASSAGEM DE CABOS AÉREOS EM APOIOS PRÉ-EXISTENTES DA EDP - PROCESSO N.º 769/16 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE E OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 11.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 2140/16, em 21-11-2016, a interessada apresenta pedido de autorização para a passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, pertencentes ao património da Autarquia e para a qual foi solicitada a devida autorização à entidade responsável, nas ruas abaixo indicadas, situadas no concelho de Chaves:-----

- Avenida do Tâmega, freguesia de Santa Cruz/Trindade, numa extensão de 2 000 m;-----
- Rua Senhora da Azinheira, freguesia de Outeiro Sêco, numa extensão de 300 m;-----
- Rua Central, freguesia de Outeiro Sêco, numa extensão de 1 300 m.---

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas estão sujeitos a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4^o¹⁴, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9, o qual aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

3-PARECER-----

3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, pertencentes ao património da Autarquia e para a qual foi solicitada a devida autorização à entidade responsável, pela concessão da rede de distribuição de energia eléctrica, EDP - Distribuição, nos arruamentos supra referidos.-----

3.2-Em alternativa ao presente pedido, a interessada poderá solicitar a passagem de cabo de fibra ótica em condutas subterrâneas a construir, nos termos do disposto no artigo 13^o¹⁵ do Decreto-Lei n.º

¹⁴ **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização**-----

2-Estão sujeitas a licença administrativa:-----

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controle prévio, nos termos do presente diploma.-----

¹⁵ **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas**-----

123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8.º16 e 9.º do mesmo diploma legal e de acordo com no artigo 3.º17 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

4.1-Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido de autorização para a passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, pertencentes ao património da Autarquia, formulado pelo requerente sob o requerimento registado com o n.º 2140/16, em virtude de desrespeitar a condição contratual mencionada no n.º 3 do artigo 1.º18 da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do Executivo de 31 de julho de 2001.-----

1-As entidades referidas no artigo 2.º estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.-----

2-O acesso referido no n.º anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19.º.--

3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias após a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º.-----

4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106.º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.-----

5-Aos casos referidos no n.º anterior não é aplicável o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25/9.-----

16 Artigo 8.º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios-----

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:-----

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;-----

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.-----

17 Artigo 3.º - Licença Municipal-----

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13.º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.-----

18 Artigo 1.º - Objecto da concessão-----

3-O património e infraestruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.-----

4.2-De acordo com o disposto nos artigos 121^{o19} e 122^{o20} do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 4/2015, de 7/1, deve ser dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n^o1 e 2 do artigo 122^o do CPA.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16.01.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido em causa. Neste contexto, dever-se-á de seguida, notificar a empresa requerente para, querendo, vir a processo, nos termos do preceituado nos artigos 121^o e 122^o, do Código de Procedimento Administrativo e num prazo de 10 (dez) dias, dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido da decisão que atrás se pré-anuncia.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação, que, em

19 Artigo 121^o - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124^o, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

20 Artigo 122^o - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece o projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

relação à freguesia de Santa Cruz/Trindade, a mesma está comprometida com a instalação deste tipo de cabos. -----

Em termos urbanos, a cidade deveria merecer uma intervenção da Autarquia, em vista a corrigir estes aspetos, os quais colocam em causa a sua boa imagem urbana. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, retomando a sua participação na presente reunião. -----

3.6. OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO 1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/93, PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PROCESSO N.º 12/95 – EUSEBIOS E FILHOS, S.A. – QUINTA DA NORA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DAS SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 16.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 1872/15, em 23-11-20165 a requerente, solicitou o cancelamento do seguro caução, emitido pela COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A em 13-12-2006, actualmente válido para o montante de € 48 537,81 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e um cêntimos).-----

1.2-De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 108º²¹ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87º²² do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9.-----

2-ANTECEDENTES-----

2.1-No âmbito do pedido de emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/93, de 26-03-2008, a interessada apresentou o seguro caução, emitido pela COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A em 13-12-2006, no valor de € 101 326,56 (cento e um mil trezentos e vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos)-----

²¹ **Artigo 108º Deficiência do requerimento inicial**-----

1-Se o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.-----

2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprimir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.-----

²² **Artigo 87º - Receção provisória e definitiva das obras de urbanização**

1-É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado.-----

2.2-Em reunião de câmara de 21-12-2009, sob proposta da informação técnica de 16-12-2009, o Executivo adotou as seguintes resoluções:---
-Indeferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 2/93, solicitado sob o requerimento nº 2840/09, nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4/9;-----

-Deliberou reduzir o valor da caução, respeitante aos trabalhos executados, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do diploma legal supra referido;-----

-Comunicar à COSEC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A, que o seguro-caução, com a Apólice 100.010.108, foi reduzido para o montante de € 48 537,81 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e um cêntimos).-----

2.3-Sob o requerimento registado com o nº 3442/09, é anexado ao processo registado com o nº 12/95, o parecer desfavorável, emitido pela EDP-Distribuição em 10-12-2009 - Carta 307/09/RCNDA de 10-12-2009, constante no processo a folha nº 1525.-----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

3.1-Face ao solicitado e enquadrando-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, foi solicitado o respectivo parecer à EDP-Distribuição e Energia, S.A.---

3.2-No dia 19 de Abril de 2016 foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 2/93 pela comissão de vistorias (com conhecimento da promotora), para elaboração do Auto de Recepção Provisória.-----

3.3-Através do n/ ofício com as referência 311/DGOT/2016, datado de 19-04-2016, foi solicitado o competente parecer à EDP-Distribuição, S.A, com vista à eventual receção provisória das obras de Eletricidade.

4-PARECER-----

4.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, datado de 19-04-2016, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 2/93 não são passíveis de serem objeto de receção provisória.-----

4.2-Até à presente data a EDP-Distribuição e Energia, S.A. não se pronunciou, entendendo-se o seu silêncio como parecer desfavorável, conforme referido na carta 307/09/RCNDA de 10-12-2009, constante no processo a folha nº 1525.-----

4.3-Relativamente aos trabalhos de Valorização Paisagística, titulados pelo 1º Aditamento ao alvará nº 2/93, de acordo com a informação prestada pela Engª Salomé Carneiro, no dia 12-01-2017, via mail, só foram plantadas as árvores previstas para o passeio que bordeja a faixa de estacionamento do arruamento que confina com a rua da Linha do Comboio.-----

4.4-No que concerne aos trabalhos de Telecomunicações realizados no loteamento, constata-se que são os mesmos que aqueles que foram objecto da Informação nº 086/DAP/09, elaborada pelo Engº José Figueiredo em 23-11-2009, via mail, constante no processo a folha nº 1520. -----

5-PROPOSTAS-----

5.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que o presente processo esteja presente na próxima reunião de Câmara Municipal, propondo-se que o Executivo delibere indeferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 2/93, solicitado sob o requerimento nº 1872/15, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

5.2-De acordo com o disposto nos artigos 121^{o23} e 122^{o24} do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 4/2015, de 7/1, deve ser dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n^o1 e 2 do artigo 122^o do CPA.-----

5.3-Mais se informa a interessada que deverá proceder ao pagamento do montante de **105,15 €**, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no n^o 3 do artigo 76^o da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011;

5.4-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo 1^o Aditamento ao alvará de loteamento n^o 2/93, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria supra referido.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16.01.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente ao indeferimento do pedido em causa. Neste contexto, dever-se-á de seguida, notificar a empresa requerente, nos termos do preceituado nos artigos 121^o e 122^o, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 (dez) dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão que antes de pré-anuncia.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

²³ Artigo 121^o - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124^o, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

²⁴ Artigo 122^o - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-01-16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE PARECER E POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES SOBRE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE DEPÓSITOS MINERAIS DE QUARTZO E FELDSPATO APRESENTADO PELA EMPRESA JOSÉ ALDEIA & FILHOS, S.A. - PROCESSO N.º 826/16 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA - FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO DATADA DE 16.01.2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. A coberto do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2308/16, em 21 de dezembro de 2016, vem o Ministério da Economia, através da Direção Geral de Energia e Geologia (adiante abreviada por DGEG), solicitar o parecer e posição desta autarquia relativamente ao pedido de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo e feldspato, apresentado junto desta entidade pela empresa José Aldeia & Filhos, S.A. para uma área com cerca de 84,7706 ha, designada por "Vilas Boas" (Proc.º MN/PC/0/12/13), localizada na União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras.-

1.2. Para o efeito, a DGEG anexou a respetiva publicação, em Diário da República - 2ª Série - N.º 232, de 5 de dezembro, do Aviso n.º 15206/2016, relativo ao pedido de celebração do contrato de concessão mencionado, com a indicação dos vértices da poligonal que delimita a área correspondente à exploração, com a indicação do período concedido aos interessados (30 dias a contar da data da publicação do aviso citado), para apresentação de eventuais reclamações fundamentadas e com informação sobre a disponibilização do aviso em causa, planta de localização e a publicação do pedido na página eletrónica da DGEG.---

2. ANTECEDENTES E ANÁLISE DO PEDIDO-----

2.1. O pedido de celebração deste contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo e feldspato foi precedido de um "Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato e quartzo, localizados numa área que abrange o concelho de Chaves, área de Vilas Boas", apresentado pela mesma empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, S.A. à DGEG em 2011-01-20.-----

2.2. Nessa fase, a DGEG comunicou a apresentação de tal pedido ao Município de Chaves, convidando-o a pronunciar-se sobre o mesmo, o que veio a concretizar-se através da informação produzida pela Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território de 2011-09-14, presente em reunião da Câmara Municipal de 2011-09-20²⁵, cuja cópia se

²⁵ Da informação então produzida, que consubstanciou o parecer e posição do município relativamente ao "Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato e quartzo, localizados numa área que abrange o concelho de Chaves, área

anexa e respetivo teor se dá por integralmente reproduzido na presente informação, para os devidos efeitos, destacando-se os seguintes aspetos:-----

a) De acordo com o preceituado no artigo 50º do regulamento do PDM de Chaves, é admissível a instalação de novas explorações de recursos minerais fora dos espaços pertencentes à classe 3 - espaços para indústrias extrativas, nos casos e condições seguintes:-----

"a) Se a exploração pretendida se localizar em espaço florestal ou espaço agroflorestal comuns, desde que o município reconheça o seu interesse público ou o seu interesse para o desenvolvimento local;---

b) Se a exploração se localizar em espaço florestal ou espaço agroflorestal condicionados - subcategorias 4.1.B ou 4.3.B - em espaço agrícola ou em espaço natural, desde que o município reconheça o seu especial interesse público ou o seu elevado interesse para o desenvolvimento concelhio";-----

b) Por outro lado, salienta-se novamente, que no território a afetar a esta área de prospeção e pesquisa, agora objeto requerimento de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais, existem quatro aglomerados populacionais abrangidos: (i) Pereira de Selão, na sua totalidade; (ii) Redial e (iii) Ventuzelos (ambos de forma parcial); e (iv) Vilas Boas (de forma residual) - espaços para os quais não se consideram admissíveis atividades relacionadas com a exploração de recursos minerais.-----

2.3. Estando em causa aglomerados rurais cuja população é maioritariamente idosa, recomendou-se naquela informação técnica, que qualquer ação no terreno, relacionada com a prospeção e pesquisa, fosse antecedida de sessões de esclarecimento junto das populações locais.-----

2.4. Tais diligências são consideradas indispensáveis, desconhecendo-se se foram ou ainda vão ser realizadas pela empresa interessada, pelo que se solicitam esclarecimentos sobre esta matéria.-----

2.5. Acresce ao teor daquela informação que, de acordo com o preconizado no nº 2, do artigo 50º do regulamento do PDM de Chaves, às áreas adstritas às explorações viabilizadas nos termos do nº 1 do mesmo artigo, passará a aplicar-se a disciplina estabelecida para a classe de espaços para indústrias extrativas - classe 3 - prevista na Secção IV do mesmo regulamento, cujo estatuto de ocupação e utilização estabelecido no artigo 30º não permite:-----

- Alterações de usos ou outras ações que comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos minerais;-----

- Novas construções, exceto aquelas que se destinarem a apoio direto à exploração dos recursos ou, ainda, à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração;-----

O que poderá comprometer ou contrariar o próprio estatuto de ocupação e utilização do solo da classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 - outros aglomerados.-----

2.6. Ainda de acordo com o nº 3 do artigo 30º do regulamento do PDM, as formas de exploração a utilizar não podem em circunstância alguma comprometer a vocação ou os usos dos espaços envolventes, ficando para tal a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de espaços urbanos e urbanizáveis ou de espaços culturais e naturais.-----

de Vilas Boas", foi dado conhecimento à DGEG a coberto do Ofício nº 8001, com a N/Ref. 112/DPAOT/2011, de 2011-09-20. -----

2.7. Tendo em consideração o enquadramento da exploração em causa no regulamento do PDM de Chaves, estes serviços também desconhecem se foi ou vai ser apresentado qualquer pedido, por parte da empresa interessada, de reconhecimento do seu especial interesse público ou do seu elevado interesse para o desenvolvimento concelhio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º deste regulamento, bem como das medidas de salvaguarda a adotar uma vez tal exploração interferir total ou parcialmente com quatro aglomerados rurais, o que deverá ocorrer antes da celebração de qualquer contrato de concessão da exploração pretendida.-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo às razões de facto e de direito enunciadas, sou a propor que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente parecer seja levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq.º António Cabeleira, para efeitos de homologação e notificação imediata da entidade requerente, Direção Geral de Energia e Geologia, em virtude da urgência decorrente do prazo estabelecido no Aviso n.º 15206/2016 (publicado em Diário da República - 2ª Série - N.º 232, de 5 de dezembro) para a pronúncia dos interessados, consubstanciando a posição desfavorável do Município de Chaves relativamente ao pedido apresentado pela empresa interessada, uma vez não terem sido previamente acauteladas as disposições previstas nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 50.º do regulamento do PDM de Chaves.-----

b) Sequencialmente e em caso de concordância com o presente parecer, que o mesmo esteja presente na próxima reunião de Câmara, para efeitos de conhecimento.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16.01.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada competente decisão administrativa nos termos e para os efeitos preconizados nas alíneas a) e b), do item "3 - PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-01-16 -----

Visto. Concordo com a presente informação. Notifique-se a entidade requerente. À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

A questão relacionada com a exploração de inertes deve ser devidamente acautelada com a observância das regras legais relacionadas com a proteção da saúde das populações locais, na medida em que tal atividade industrial produz poeiras manifestamente gravosas para a saúde das populações atingidas. -----

A autarquia deve agir, no sentido de serem observadas todas as garantias ambientais e de saúde pública, enquanto pressupostos

indispensáveis ao desenvolvimento desta atividade, na defesa da qualidade de vida das populações residentes. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 1 - O ato de instalação deste tipo de atividade industrial está, legalmente, confiado aos serviços competentes da Administração Central, sendo certo que a intervenção da autarquia se centra na aprovação das respetivas operações urbanísticas. -----
 2 - No procedimento de instalação da unidade industrial são, seguramente, ponderados, pela entidade licenciadora, todos os aspetos correlacionados com a proteção dos valores ambientais e de saúde pública. -----

**VI
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR DE CALVÃO" - PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.-----

Foi presente a informação nº 13/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

Apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "Ampliação da rede de Saneamento e ETAR de Calvão", cujo projeto foi elaborado pela Divisão de Obras Públicas e aprovado em reunião de executivo municipal do dia 9 de junho de 2016, com intuito de dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação.-----

Atualmente existe uma rede pública de saneamento de águas residuais que abrange a zona mais antiga da ladeia, que conduz o efluente para uma fossa séptica, prevê-se com o presente projeto dotar toda a alceia de rede de drenagem de águas residuais domésticas e instalar uma Estação Elevatória e uma Estação de Tratamento de águas Residuais.---

III - Da Proposta-----

Face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Ampliação da rede de Saneamento e ETAR de Calvão";-----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 457.400,00 Euros, (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, e quatrocentos euros), acrescido do respetivo valor do IVA;-----
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008-----
- b) Programa de Procedimento;-----
- c) Caderno de Encargos;-----
- d) Plano de Segurança e Saúde;-----
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias.-----
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----
Presidente: Amélia Rodrigues-----
1º Vogal efetivo. Madalena Branco-----
2º Vogal efetivo: Fernanda Serra-----
Suplentes: -----
1º Vogal suplente: José Figueiredo -----
2º Vogal suplente: Márcia Santos-----
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;-----
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----
- Levantamento e análise de campo - Para a execução dos trabalhos previstos, foram analisados os levantamentos topográficos existentes e efetuada análises de campo;-----
- Estudo geológico - geotécnico - Foi considerada a informação geológico - geotécnia existente, da área de intervenção considerada no projeto;-----
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;-----
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - É necessário efetuar a expropriação de uma parcela;-----
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo.-----

10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 457.400.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.3. 0102/07010403/0306/2016I68.---
À consideração Superior.-----
Divisão de Obras Públicas, 17 de janeiro de 2017-----
A Chefe de Divisão-----
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo:-----
- Projeto de Execução,-----
- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----
- Programa de Procedimento,-----
- Caderno de Encargos,-----
- Plano de Segurança e Saúde;-----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016-01-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2016-01-17 -----

À próxima reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - 2016. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 01/DGF/17. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

a) Considerando que nos termos do art.49 da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, podem os Municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----

b) Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objecto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções; -----

c) Considerando que, nos termos da al.f, do nº1, do Artº 25º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contracção de empréstimos;-----

d) Considerando que, mediante autorização recolhida em sessão extraordinária da assembleia Municipal realizada em 16 de Julho de 2014, para celebração de empréstimo para saneamento financeiro, mediante proposta nº60/DCG/2014, bem como na sequência da aprovação da proposta nº128/GAP/2014, de 16 de Dezembro de 2014, veio a ser aprovado o montante de empréstimo para 13.042.328,00€, em respeito pelas orientações proferidas pelo Tribunal de Contas; -----

e) Considerando que os empréstimos contratualizados junto do BPI (9.735.514,00€) e CGD (3.306.841,00€) obtiveram o competente visto do Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2014, tendo sido a respectiva verba liberada e utilizada ainda no ano de 2014, para pagamento das faturas constante do Anexo I, ao de plano de saneamento financeiro - lista de faturas a sanear com o empréstimo para saneamento financeiro;-

f) Considerando que, nos termos do disposto no nº6 do Artº59 da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, cabe ao Município acompanhar o plano de saneamento, "através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e da sua apreciação pela Assembleia Municipal"; -----

g) Considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na al.c) do nº5 do mesmo Artigo, fica o Município obrigado a remeter, à DGAL, relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, no prazo máximo de trinta dias, a contar do final do semestre a que reportam; -

h) Considerando que, sem prejuízo da submissão da presente proposta ao órgão deliberativo municipal, na sua sessão a realizar no mês de Fevereiro, dever-se-á promover, após a aprovação pela Câmara Municipal, o envio do aludido relatório, para a DGAL, no cumprimento do referido Art. 59º, nº5, al.c), da Lei 73/2013 de 3 de Setembro; -----

2. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

a) Face ao exposto, nos termos do previsto no Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pelos órgãos competentes, cumpre-nos submeter ao Sr. Presidente da Câmara o relatório de acompanhamento do Saneamento Financeiro, relativo ao ano 2016; -----

b) A presente proposta deverá ainda ser submetida à próxima reunião do executivo municipal, tendo em vista o envio para a DGAL no prazo máximo de 30 dias, após o fim do semestre a que reporta;-----

c) A presente proposta será submetida para apreciação ao órgão deliberativo municipal, na sua sessão de Fevereiro; -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 9 Janeiro de 2017 -----
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----
(Márcia Santos, Dr^a) -----

Anexo: Mapa de acompanhamento do Saneamento Financeiro - 2016 -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-01-16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-01-16 -----
À reunião de Câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo destacado o facto do presente plano evidenciar resultados financeiros bastante satisfatórios, quer na lógica da realização da despesa pública, quer na lógica da arrecadação de receitas. -----

De referir, ainda, que apesar do plano evidenciar uma receita global superior ao previsto, a receita arrecadada pela cobrança de IMI apresenta um decréscimo relativamente significativo, com diminuição, direta e necessária, na arrecadação das receitas da autarquia. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

O plano, em apreciação, formalmente, correto acaba por traduzir algum desinvestimento público, realidade que está dentro da lógica do contexto nacional. -----

Tal paralisação global do investimento tem reflexos claros naquilo que são as poupanças da autarquia, face à situação de excesso de compromissos financeiros assumidos, nomeadamente, no que diz respeito ao serviço da dívida (juros). -----

O aumento dos preços dos bens fornecidos, pela autarquia, às populações (água, resíduos sólidos e saneamento), a não devolução do IRS aos cidadãos e, ainda, o acréscimo nos impostos sobre o património, são realidades que podem ajudar a contextualizar ou enquadrar a conjuntura económica da autarquia e a trajetória financeira espelhada no plano.-

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Não pode concordar com a afirmação produzida, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco de Melo, consubstanciada na ideia de não ter havido investimento público, no Concelho de Chaves. -----

2 - No mandato, em curso, nenhum Município da região teve um investimento público qualificativo como o Concelho de Chaves teve. --

3 - A conclusão do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

- A conclusão do Balneário termal de Chaves; -----

- O início e conclusão do Balneário termal de Vidago; -----

- A conclusão do Pavilhão Expo-Flávia; -----

- O início e conclusão do Parque de Estacionamento, na zona histórica;-

- A conclusão das Avenidas de Vidago; -----

- O início e conclusão da Avenida da República e a requalificação do Estádio Municipal "Eng. Branco Teixeira", são ações que comprovam o significativo investimento público promovido pelo Município de Chaves.

3 - Neste mandato, foram criados equipamentos e infraestruturas que qualificam a cidade e o Concelho de Chaves, os quais atraem novos visitantes e dinamizam o próprio turismo. -----

4 - As tarifas da água, de resíduos sólidos e de saneamento, apresentam valores muito semelhantes, comparativamente com o contexto regional onde Chaves se insere, dando cumprimento às orientações estabelecidas, sobre a matéria, pela entidade reguladora. -----

5 - Relativamente à problemática do IRS, a prática da autarquia sempre esteve centrada na não devolução de tal imposto, aos cidadãos, de acordo com a percentagem legal determinada, sobre a matéria. -----

6 - Por último, relativamente ao IMI, a receita arrecadada associada à cobrança, de tal imposto, acabou por diminuir, sendo certo que, no contexto nacional, a taxa praticada, no Município de Chaves, está, claramente, abaixo da média observada pelos demais Municípios que apresentam características semelhantes. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, adicionalmente, tecido os seguintes comentários: -----

1 - A autarquia, melhorou as suas contas com o "bolso" dos Flavienses.

2 - Veja-se, nesse sentido, o aumento de arrecadação de receitas, nos domínios da água e saneamento. -----

3 - Em relação à venda de bens, é evidente que a alienação de património municipal, nomeadamente, às Águas de Portugal e, bem assim, a venda de terrenos do domínio privado da Autarquia, acabou por ter um efeito positivo nas respetivas contas. -----

4 - Vão-se os anéis ficam os dedos. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - Foi feito um número significativo de obras, mas mais importante é garantir a sua efetiva utilização, nomeadamente, o Museu das Termas Romanas, equipamento que deveria ser, rapidamente, aberto ao público.

2 - Relativamente ao sistema de abastecimento público de água e saneamento, considerando que neste momento se está a arrecadar uma receita relativamente significativa, deveriam ser consignadas verbas indispensáveis à requalificação das redes, considerando a taxa elevada de ineficiência que o sistema evidência. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, vertido na proposta n.º 01/DGF/17, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, devendo o mesmo ser remetido, para a próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar, durante o próximo mês de fevereiro do corrente ano. -----

2.2. DOAÇÃO DE PRÉDIO RUSTICO, SITUADO EM CORTINHA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES, CONCELHO DE CHAVES. - PETICIONÁRIA: JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES. PROPOSTA N.º 08/GAP/2017.-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes -----

1. A Junta de Freguesia de Madalena e Samaiões, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 3940, datado do pretérito dia 12.04.2016, solicitar a colaboração

deste Município, centrada na doação, do Prédio Rústico, situado em Cortinha, união das freguesias de Madalena e Samaiões, Concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 1091/20060127, freguesia de Samaiões, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo R-1877, da União das Freguesias da Madalena e Samaiões, a fim de que a mesma se sirva dele para ampliação do Cemitério de Outeiro Jusão, que na presente data, está a atingir o limite de ocupação; -----

2. O Município de Chaves, por escritura pública, datada do pretérito dia 03 de agosto de 2011, adquiriu à Cooperativa Agrícola de Chaves, CRL, o prédio rústico identificado em epígrafe e objeto do pedido de doação; -----

3. Considerando, por último, que existe interesse mútuo em resolver, atempadamente, a atual falta de espaço do Cemitério de Outeiro Jusão, em benefício da população, da freguesia. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do Artigo 7º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe "Atribuições da freguesia", que estabelece o quadro de atribuições das freguesias, as freguesias dispõem de atribuições na área do equipamento rural e urbano. -----

2. A atribuição acima mencionada concretiza-se nas competências dos Órgãos Municipais (Freguesias) positivadas nas alíneas gg) e hh) do n.º 1, do Artigo 16º, da retrocitada Lei, isto é, em "Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas" e em "Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia". -----

3. A Comissão de Avaliação do Património Municipal, avaliou o dito prédio no montante global de €104.640,00 (Cento e quatro mil, seiscentos e quarenta euros), conforme Auto de Avaliação n.º 13/2016, valor que deverá ser considerado para o valor a atribuir ao citado prédio na escritura de doação -----

4. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG²⁶. -----

5. Tendo em vista a concretização desta competência e de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à citada lei, sob proposta da câmara municipal, compete à assembleia municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações", podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Madalena e Samaiões, mediante a doação do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1091/20060127, freguesia de Samaiões, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo R-1877, da União das Freguesias da Madalena e Samaiões,, sob pena de reversão no caso de ao mesmo ser dada destinação diferente de ampliação do cemitério de Outeiro Jusão. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o

Para o corrente ano (2017) tal valor encontra-se fixado em €557,00.--

nº1 do artigo 947º e artigo 960º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Vilar de Madalena e Samaiões do Prédio Rústico, situado em Cortinha, união das freguesias de Madalena e Samaiões, Concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 1091/20060127, freguesia de Samaiões, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo R-1877, da União das Freguesias da Madalena e Samaiões, a fim de que a mesma se sirva dele para ampliação do Cemitério de Outeiro Jusão, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio; -----

b) Caso a presente Proposta, venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, e se a mesma for sancionada, dever-se-á promover publicação do apoio concedido no sítio da internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, de acordo com o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade e peticionária do apoio, para efeitos de aceitação da doação²⁷; -----

d) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

e) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações e à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 13 de janeiro de 2017 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arq. António Cabeleira) -----

Em anexo: O Respetivo Processo Administrativo. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo chamado à atenção para a natureza do solo do prédio objeto de doação, e sua compatibilidade, em vista ao desenvolvimento e concretização do projeto, em causa, muito concretamente, a ampliação do Cemitério da freguesia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. VENDA DO LIVRO KM0, RESULTANTE DO ENCONTRO DE ESCRITORES "PONTE ESCRITA". PROPOSTA Nº3/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

²⁷ Nos termos da alínea a) do nº2 do Artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aceitar a doação é da assembleia de freguesia, sob proposta da respectiva junta de freguesia. -----

No âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, o qual tem como desígnio promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, através da sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre afetação de recursos às políticas públicas municipais, foram apresentadas propostas nas várias componentes.-----

Na componente 2 - Promoção e Dinamização - Projetos de âmbito Social, Cultural e Desportivo no concelho de Chaves, foi vencedora a proposta nº9 - Encontro de escritores e produção de livro com o objetivo de dar a conhecer o património mais emblemático da cidade de Chaves;-----

O livro editado reúne 15 contos, sobre a cidade de Chaves, resultantes do Encontro Luso Galaico de Escritores "Ponte Escrita", que se realizou em abril de 2016;-----

Considerando a edição limitada de 500 exemplares e tendo em conta que aquando da apresentação do mesmo, a sua aquisição foi bastante solicitada.-----

Considerando que a venda do livro se consubstancia pela relevância do mesmo, na promoção e dinamização da cidade de Chaves, inspirado nas suas gentes, nas suas ruas, no seu rio, no seu património. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Face ao exposto e caso esta proposta mereça concordância submete-se à aprovação do executivo municipal o seguinte:-----

1 - Que seja autorizada a venda dos livros ao público em geral, pelo valor de **10,00€** (dez euros) com Iva incluído, nos espaços públicos do Município: Museu da Região Flaviense, Biblioteca Municipal, Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, Posto de Turismo, entre outros;-----

2 - Caso esta proposta mereça concordância, tomo a liberdade de sugerir o encaminhamento da presente informação à próxima reunião de câmara.-

3 - A presente receita enquadra-se na económica:07.01.99.-----

Chaves, 06 de janeiro de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Arqº António Cabeleira)-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XII DIVERSOS

1. ANÁLISE DA CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL - SERRAGADOS - COMÉRCIO DE GADO LDA. - REQ.: SERRAGADOS - COMÉRCIO DE GADO LDA. MORADA: URBANIZAÇÃO QUINTA DO TELHADO, BLOCO D-LOJA 1, 5400-181 CHAVES, INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 3/DSC/2017, DOS ELEMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL DE 13.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO -----

O presente relatório consubstancia a análise efetuada pela Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal à pretensão apresentada pela empresa Serragados - Comércio de Gado Lda., contribuinte 506 157 245, representada por Jorge Rua Luzio, através de formulário de candidatura a Projeto de Interesse Municipal com entrada no expediente geral desta autarquia sob o n.º 7099, datado de 24 de junho de 2016, tendo em vista a

obtenção de benefícios tributários municipais decorrentes da classificação do seu projeto de investimento "Entrepasto Frigorífico com Sala de Desmancha e Corte Mista" que visa a instalação de uma unidade empresarial destinada a um entreposto de carcaças de bovinos, pequenos ruminantes e suínos, com respetiva sala de desmancha e corte, embalagem, congelação e/ou refrigeração e expedição", como Projeto de Interesse Municipal, no âmbito do disposto no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM) em vigor no Município de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES RELACIONADOS COM A PRESENTE CANDIDATURA -----

2.1. Em 6 de abril de 2016, a empresa Serragados - Comércio de Gado Lda., contribuinte 506 157 245, representada por Jorge Rua Luzio, veio requerer (Registo n.º 3730) a aquisição do lote A8 do loteamento do Parque de Atividades de Chaves para instalação de uma unidade empresarial destinada a um entreposto de carcaças de bovinos, pequenos ruminantes e suínos, com respetiva sala de desmancha e corte, embalagem, congelação e/ou refrigeração e expedição, à luz do última alteração do "Regulamento de Alienação e Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, em 26 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 2 de abril de 2012. -----

2.2. Sob a Informação/Proposta n.º 82/2016, da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, o executivo camarário em sua reunião ordinária do passado dia 13 de maio de 2016, autorizou a alienação do referido lote à empresa petionária. -----

2.3. Entretanto, quando as partes se preparavam para celebrar o contrato-promessa de compra e venda da parcela de terreno, entendeu-se que uma vez que o promotor pretendia apresentar candidatura a PIM do presente projeto de investimento, com vista a usufruir das isenções totais ou parciais de tributos municipais (IMI, IMT e taxas municipais) seria obrigatório primeiro obter a aprovação da candidatura a PIM e só posteriormente efetuar o referido investimento, conforme o estipulado nos n.º 1 e 2 do artigo 4.º (Condições objetivas) e do n.º 3 do artigo 8.º (Benefícios Fiscais) do RPIM. -----

3. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

3.1. O RPIM define os critérios a adotar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho de Chaves - "PIM" - com o objetivo de conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. -----

3.2. Os projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal (PIM) são habilitados à concessão de benefícios fiscais e de benefícios de taxas municipais contratuais, condicionados e temporários, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 1.º (Objeto) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, em vigor no Município de Chaves. -----

3.3. Para tal, os mesmos terão que ter enquadramento dos setores de atividades económicas definidos no n.º 2 do artigo 2.º (Âmbito objetivo) do mencionado Regulamento, bem como reunir todas as condições subjetivas de acesso dispostas no artigo 3.º (Condições subjetivas) do RPIM, além de só poderem ter início após a notificação da aprovação da candidatura a PIM, tal como definido no n.º 1 do artigo 4.º (condições objetivas), não podendo ser, portanto, contabilizadas as despesas incorridas com o mesmo em data anterior à notificação de sua aprovação como PIM (n.º 2 do artigo 4.º). -----

3.4. A concessão de benefícios tributários municipais carece de celebração de contrato entre as partes, conforme definido no n.º 2 do

artigo 9.º (Taxas municipais) e no artigo 10.º (Contrato de concessão de benefícios tributários municipais), devendo o mesmo ser instruído com os documentos instrutórios constantes no artigo 11.º (Documentos instrutórios do contrato de concessão de benefícios tributários municipais). -----

3.5. A avaliação das candidaturas apresentadas a PIM ocorrerá segundo o definido no n.º 1 do artigo 5.º (Classificação de projetos de investimento como Projetos de Interesse Municipal) do RPIM e os benefícios fiscais a conceder aos projetos de investimento, classificados como PIM, terão por base o estipulado nos seus artigos 7.º (Critérios de determinação para a concessão de benefícios fiscais), 8.º (Benefícios fiscais) e 9.º (Taxas municipais). -----

3.6. Em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, o procedimento condicente à concessão de isenções totais ou parciais de tributos municipais a projetos de investimentos classificados como PIM decorre segundo seis momentos distintos, designadamente: -----

1º Momento - formalização das candidaturas por parte dos interessados, mediante a apresentação de um processo que substancia a entrega dos seguintes elementos: -----

- Requerimento (conforme modelo constante em anexo ao regulamento);
- Formulário de Candidatura (conforme modelo constante em anexo ao regulamento); -----

- Declaração do Promotor do investimento candidato a Projeto de Interesse Municipal/ Termo de Responsabilidade (conforme modelo em anexo ao regulamento); -----

- Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, a Administração Fiscal; ----

- Cópia do Modelo 22 do IRC do último exercício encerrado ou do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos - IRS; -----

- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva (no caso de se tratar de criação de empresa) ou do Cartão de Cidadão; -----

- Cópia do IES (Informação Empresarial Simplificada) do último exercício encerrado; -----

- Estudo de viabilidade económica do projeto de investimento. ---

2º Momento - Verificação, avaliação da candidatura em causa e emissão de parecer pelos competentes serviços municipais relativamente à classificação do projeto candidato como Projeto de Interesse Municipal, com base nos critérios definidos no regulamento; -----

3º Momento - Decisão do órgão executivo municipal, em função do resultado da avaliação da candidatura de concessão de benefícios tributários municipais constante no parecer dos competentes serviços municipais. -----

4º Momento - Celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a Projeto PIM; -----

5º Momento - Monotorização das condições de celebração e execução do contrato pela Assembleia Municipal. Este momento ocorre na primeira sessão deste órgão deliberativo, realizada após a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais; -----

6º Momento - Acompanhamento e fiscalização da implementação do projeto de investimento, em vista à boa execução e cumprimento das obrigações resultantes da subscrição do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, por parte do gestor nomeado para a gestão do procedimento. -----

4. ANÁLISE DA CANDIDATURA -----

4.1. Após análise formal da candidatura apresentada pelo promotor, verificou-se que a mesma não se encontrava instruída com todos os elementos indispensáveis para o efeito, designadamente o requerimento conforme consta no anexo do RPIM, cópia do comprovativo de entrega da Declaração IES (Informação Empresarial Simplificada) do último exercício encerrado, bem como, memória descritiva do projeto de investimento, contemplando a análise económico-financeira do mesmo, isto é, o estudo de viabilidade económica. -----

4.2. Neste sentido, através de correio eletrónico datado de 12 de julho de 2016, o requerente foi informado de tal situação, tendo, para os devidos efeitos, procedido ao envio dos elementos solicitados, pela via eletrónica, em 29 de julho de 2016 e em 5 de dezembro de 2016. --

4.3. Entretanto foi solicitada internamente, em 19/07/2016, à Divisão de Gestão Financeira, a determinação da situação de não dívida da requerente perante o Município de Chaves, constatando-se, nessa mesma data, que efetivamente a mesma tem a sua situação contributiva regularizada perante o município de Chaves. -----

4.4. Concluída a instrução do pedido e supridas as insuficiências, esta comissão procedeu à análise da mesma, de acordo com o disposto nos artigos 2.º (Âmbito objetivo), 3.º (Condições subjetivas), 4.º (Condições objetivas), 5.º (Procedimento comum), bem como nos artigos 7.º (Critérios de determinação para a concessão de benefícios fiscais), 8.º (Benefícios fiscais) e 9.º (Taxas municipais) do RPIM e da sua aplicação ao pedido ora em apreciação. -----

4.5. Da análise da candidatura ora apresentada, a comissão constatou o seguinte: -----

A candidatura cumpre com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do RPIM, isto é, tem enquadramento nos setores de atividades económicas definidos pelo regulamento para usufruir dos benefícios fiscais e de benefícios em taxas municipais concedidas aos projetos de investimento classificados como Projetos de Interesse Municipal;

A candidatura cumpre com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do RPIM, isto é, reúne todas as condições subjetivas e objetivas de acesso. -----

4.6. Em resultado, a candidatura foi classificada como Projeto de Interesse Municipal, tendo-se procedido à determinação da concessão de benefícios fiscais daí decorrentes (a isenção ou a redução em sede de IMI e IMT), que são atribuídos, segundo o n.º 2 do artigo 7.º, de acordo com a classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tendo sido obtida a pontuação final que é explanada no quadro sinótico seguinte:

FATORES A CLASSIFICAR	CANDIDATURA	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO FINAL
Investimento a realizar	1.994.132,00€	100%	40%	0,40
Postos de trabalho a criar	15	40%	30%	0,12
Tempo de implementação do projeto	16 meses	75%	20%	0,15
Idade do promotor do investimento	43	0%	5%	0,00
Empresa sediada no concelho de Chaves	Sim	100%	5%	0,05
				0,72

4.7. À luz do artigo 9.º do RPIM, os projetos PIM, cujo investimento a realizar seja superior a 500.000,00€, como é o caso da presente candidatura, beneficiam de uma redução de 75% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização. -----

5. CONCLUSÃO -----
Considerando a que a candidatura em análise se insere, na alínea iv), do ponto 2, do Artigo 2º, do RPIM, representando uma atividade de investimento produtivo, que prossegue o objetivo central do Regulamento enunciado, que visa, atrair ou manter no concelho de Chaves investimentos e novas iniciativas de negócios, que complementem o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população e proporcionando a criação de emprego. -----

Considerando ainda, as classificações obtidas pela candidatura da sociedade Serragados - Comércio de Gado, Lda., cumpre-nos dar parecer favorável à classificação da mesma como Projeto de Interesse Municipal No caso da presente proposta merecer o superior acolhimento, e, atendendo ao que vem de ser dito na presente informação, os benefícios tributários municipais a conceder à sociedade citada serão: -----

a) Redução de 72% do valor do IMI relativo ao(s) prédio(s) da entidade beneficiária, de acordo com a posterior avaliação a efetuar pela Autoridade Tributária, por um prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais 5 anos, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do RPIM; -----

b) Redução de 72% do valor do IMT relativo ao(s) prédio(s) da entidade beneficiária, em virtude da transação ter ocorrido em momento posterior à apresentação da candidatura a Projeto de Interesse Municipal, conforme n.º 2 do artigo 4.º do RPIM; -----

c) Redução de 75% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização. -----

Considerando que, no momento presente ainda não deu entrada nos serviços camarários, qualquer processo referente à aprovação da respetiva operação urbanística de edificação e correspondente autorização de utilização, a quantificação do valor efetivo dos benefícios tributários municipais, será concretizada à posteriori, em adenda ao contrato, que vier a ser celebrado no âmbito do projeto de investimento. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Em coerência com o supra exposto, caso a presente proposta seja merecedora de concordância superior, a comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

6.1. Propor que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada na declaração de Projeto de Interesse Municipal da candidatura da empresa Serragados - Comércio de Gado, Lda. e na aprovação dos benefícios tributários municipais acima discriminados, a conceder mediante a outorga de contrato de concessão entre o Município de Chaves e a entidade beneficiadora; -----

6.2. Propor, caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

(i) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;

(ii) Notificar o interessado, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito comunicado que, conforme n.º 3 do artigo 10.º do

Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, o contrato de concessão de benefícios fiscais e taxas municipais, deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação; ---
 (iii) Encaminhar o processo para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para que tome as diligências necessárias à formalização do contrato de concessão de benefícios tributários outorgados; -----
 (iv) Celebrado o contrato de concessão de benefícios tributários outorgados, este deverá ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal em vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, na primeira sessão daquele órgão deliberativo. -----
 Não havendo mais nada a tratar elaborou-se o presente relatório, que var ser assinado pelos elementos da comissão. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.01.2017: ----
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância Tendo por base o âmbito da informação e o órgão competente para tomada de decisão sobre a matéria em causa, na qualidade de Gestor de Processos de Candidaturas de Projetos PIM cumpre-me propor ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara para acolhimento da proposta nela traduzida, exarando despacho no sentido de agendar o presente assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação administrativa consubstanciando: -----

(i) a declaração de Projeto de Interesse Municipal da candidatura da empresa Serragados - Comércio de Gado, Lda.; -----
 (ii) a aprovação dos benefícios tributários municipais discriminados na proposta, a conceder mediante a outorga de contrato de concessão entre o Município de Chaves e a entidade beneficiadora. -----
 Caso haja deliberação nos termos propostos, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental preconizada no ponto 6.2 da informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 16.01.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 16.01.2017 -----

À reunião de câmara. -----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo questionado a razão que esteve subjacente à dinamização de um projeto, desta natureza, na região de Chaves, considerando que o Concelho não é um produtor relevante de gado. ----
 Por outro lado, é necessário ponderar se esse investimento é ou não benéfico para o desenvolvimento do Concelho, nomeadamente, no que concerne à criação de postos de trabalho. -----
 Dever-se-á ainda acrescentar que esta atividade industrial pode, em potencia, agravar os fenómenos de poluição do rio Tâmega. -----
 É favorável à concessão deste tipo de incentivos financeiros associados à fixação de empresas, na região, desde que as atividades desenvolvidas não comprometam ou agravem os valores ambientais. ----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A instalação deste projeto industrial está, legalmente, confiada às entidades licenciadoras da administração central, sendo certo que, em tal sede, serão verificados todos os aspetos legais exigidos, não só, em termos ambientais, mas também no que concerne às dimensões relacionadas com a proteção da segurança e da saúde pública. -----

2 - É inquestionável que o concelho de Chaves, ciente da sua localização geográfica, pode constituir-se, a médio prazo, num excelente centro de logística de muitas atividades produtivas. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - Acompanha as preocupações ambientais evidenciadas, ao longo da intervenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Moutinho, tanto mais que o parque empresarial de Chaves não foi desenvolvido para atividades agroindustriais, particularmente, no que concerne ao tratamento dos efluentes industriais produzidos. -----

2 - Por outro lado, a atividade industrial de desmanche de carnes configura sempre a possibilidade do desenvolvimento de outros subprodutos, os quais, pela sua natureza, podem aportar um impacte ambiental negativo. -----

3 - Neste contexto, a autarquia deve adotar um comportamento muito próximo e fiscalizador destas atividades, que permita garantir o cumprimento das regras ambientais aplicáveis, na salvaguarda da qualidade de vida das populações e da própria unidade fabril. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES - A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMEGA - ETAR DE VILA MEÃ" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000339 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO, INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 4/DSC/2017 DO ENGº PAULO VALOURA DE 16.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 - "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vila Meã". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 04 de janeiro de 2017, através do ofício 000020 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vila Meã", visa contribuir para a melhoria da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Tâmega, através da construção de uma ETAR compacta de processo biológico de lamas ativadas, oxidação total, a servir a rede de recolha de águas residuais de Vila Meã, executada em 2014 com fundos próprios do Município. -----

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambiental, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega", e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado à massa de água "rio Tâmega", a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, a melhoria da qualidade da água utilizada no regadio da Veiga de Chaves, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água; -----

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

i) A redução da poluição urbana na massa de água do rio Tâmega, em resultado da minimização das afluições indevidas desde a sua entrada em território nacional, contribuindo assim para a proteção do ambiente e das águas superficiais; -----

ii) A otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes (rede de drenagem de águas residuais de Vila Meã) mas que está, até à data, inoperacional do ponto de vista de um tratamento eficaz dos efluentes. -----

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Vila Meã", aprovado em reunião de Câmara de 09 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, durante o primeiro trimestre de 2017. Para o efeito, está prevista a consignação da empreitada a 01 de fevereiro, com um prazo de execução de 60 dias;

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 67.413,04 euros, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 57.301,08 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 10.111,96 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega" propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; -----

3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como

legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. -----
 À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.01.2017: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vila Meã" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; ---
 - Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 16.01.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 16.01.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES - A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMEGA - ETAR DE VILARINHO DA RAIÁ" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000334 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO, INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 6/DSC/2017 DO ENGº PAULO VALOURA DE 16.01.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 - "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vilarinho da Raia". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão

favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 04 de janeiro de 2017, através do ofício 000019 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vilarinho da Raia", visa contribuir para a melhoria da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Tâmega, através da construção de uma ETAR compacta de processo biológico de lamas ativadas, oxidação total, bem como o respetivo emissário, a servir a rede de recolha de águas residuais de Vilarinho da Raia. -----

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambiental, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega", e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado à massa de água "rio Tâmega", a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, a melhoria da qualidade da água utilizada no regadio da Veiga de Chaves, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água; -----

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

i) A redução da poluição urbana na massa de água do rio Tâmega, em resultado da minimização das aflúências indevidas desde a sua entrada em território nacional, contribuindo assim para a proteção do ambiente e das águas superficiais; -----

ii) A preservação da qualidade da água captada na captação superficial atualmente existente no Sistema de Águas de Abastecimento de Vilarinho da Raia; -----

iii) A otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes (rede de drenagem de águas residuais de Vilarinho da Raia) mas que está, até à data, inoperacional do ponto de vista de um tratamento eficaz dos efluentes. -----

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Vilarinho da Raia", aprovado em reunião de Câmara de 09 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, durante o primeiro trimestre de 2017. Para o efeito, está prevista a consignação da empreitada a 01 de fevereiro, com um prazo de execução de 60 dias; -----

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 60.772,04 euros, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 51.656,23 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 9.115,81 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----
 3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Tâmega" propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; -----

3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. -----
 À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.01.2017: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Vilarinho da Raia" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; ---
 - Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 16.01.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 16.01.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES - ACESSO AO SERVIÇO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS A PEQUENOS AGLOMERADOS - SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CALVÃO" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000360 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO, INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 7/DSC/2017 DO ENGº PAULO VALOURA DE 16.01.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 - "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - Acesso ao serviço de recolha e tratamento de águas residuais a pequenos aglomerados - Sistema de Águas Residuais de Calvão". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 04 de janeiro de 2017, através do ofício 000018 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - Acesso ao serviço de recolha e tratamento de águas residuais a pequenos aglomerados - Sistema de Águas Residuais de Calvão", visa contribuir para a melhoria da qualidade da água da bacia hidrográfica do rio Tâmega, através da ampliação da rede de saneamento da povoação de Calvão, bem como a construção de um sistema elevatório e de uma ETAR compacta de processo biológico de lamas ativadas, oxidação total, a servir a rede de recolha de águas residuais da localidade de Calvão.

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambiental, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "rio Terva", afluente do rio Tâmega, e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado à massa de água "bacia do Tâmega", a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água; ---

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

i) A correção da capacidade depuradora de uma infraestrutura existente (fossa séptica de Calvão); -----

ii) O aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, através do aumento da rede de drenagem de águas residuais da povoação de Calvão; -----

iii) A garantia um tratamento eficaz dos efluentes gerados na povoação de Calvão; -----

iv) A redução da poluição urbana na massa de água do rio Tâmega, em resultado da correção de um problema ambiental. -----

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Ampliação da rede de saneamento e execução de ETAR de Calvão", aprovado em reunião de Câmara de 09 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, durante o ano de 2017, estando para o efeito, prevista a abertura do procedimento de empreitada em fevereiro do presente ano; -----

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 484.849,30 euros, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 412.121,90 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 72.727,40 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos termos candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre decidir, neste momento, sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre a massa de água "bacia do rio Tâmega" propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; -----

3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. -----

À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.01.2017: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - Acesso ao serviço de recolha e tratamento de águas residuais a pequenos aglomerados - Sistema de Águas Residuais de Calvão" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos;--

- Legitimizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 16.01.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 16.01.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Usaram da palavra, o Senhor Francisco do Nascimento Silva e sua Esposa Maria Manuela Silva, tendo dirigido, ao Senhor Presidente da Câmara, uma interpelação relacionada com o procedimento administrativo de demolição de uma operação urbanística de génese ilegal, no caso, construção de uma Chaminé, na Vila de Vidago, desenvolvida junto à sua habitação. -----

Neste contexto, solicitaram, ao Presidente da Câmara, uma rápida intervenção, no sentido da efetiva demolição da sobredita chaminé, dando-se, assim, plena execução à ordem de demolição já praticada, a qual não foi, voluntariamente, cumprida pelo infrator. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A execução da ordem de demolição já se encontra devidamente programada, fazendo parte do calendário elaborado, sobre a matéria, pela Divisão de Recursos Operacionais. -----

2 - Todavia, os destinatários de tal ordem de demolição intentaram uma ação declarativa, junto do tribunal central cível de Vila Real para reconhecer o direito de que a chaminé, em causa, faz parte integrante do prédio dos infratores, matéria que veio a prejudicar o apuramento da legitimidade destes, em vista à promoção da legalização da respetiva operação urbanística (Construção de chaminé). -----

3 - Assim, sem prejuízo do devido esclarecimento jurídico legal, a prestar, oportunamente, pelos serviços jurídicos da Autarquia, será prudente aguardar, pela decisão do Tribunal, sobre a matéria, sendo a mesma decisiva para o prosseguimento da execução da ordem de demolição já praticada, devendo, nesse sentido, ser determinada a suspensão dos seus efeitos, até ao trânsito em julgado de tal decisão judicial. ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

